



**LEI Nº 347**

**DE 28 DE SETEMBRO DE 2011.**

“Dispõe sobre a proibição do corte de fornecimento de água e energia elétrica no município de Taquarussu com fulcro nos artigos 170, 175, e 227 da Constituição Federal e nos artigos 4, 6, 22,42 e 71 do Código de Proteção e Defesa do Consumidor e dá outras providências”.

**PREFEITA MUNICIPAL** de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul no uso e gozo de suas atribuições legais;

**FAÇO SABER** que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica proibido o corte de fornecimento de água e energia elétrica às sextas-feiras, sábados, domingos, vésperas e dias de feriados em domicílios, prestadores de serviços públicos essenciais, como hospitais e escolas, além de creches, orfanatos, abrigos de idosos e instituições de apoio aos portadores de necessidades especiais sediadas no Município de Taquarussu.

**Art.2º.** As empresas ou concessionárias que descumprirem o artigo anterior desta Lei ficarão sujeitas á multa de 50 UFM.

**Parágrafo Único** – Os recursos oriundos das multas deverão ser aplicados, preferencialmente, em obras e serviços relacionados á geração de emprego, esportes e cultura.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por conta de verba orçamentária suplementadas se necessário.

**Art.4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Taquarussu, 28 de Setembro de 2011.

**VERÔNICA FERREIRA LIMA**